PREFEITURA MUNICIPAL
FAZENDA
RIO GRANDE

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PARANÁ - N.º 001/2015

DE 15 DE MARÇO DE 2015.

SÚMULA: "Altera a redação § 1º do artigo 102 da Lei Orgânica do Município de Fazenda Rio Grande, Paraná".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE,** ESTADO DO PARANÁ, promulga a seguinte Emenda ao texto da Lei Orgânica do Município de Fazenda Rio Grande, Paraná:

Art. 1º Fica alterada a redação do § 1º do artigo 102 da Lei Orgânica do Município de Fazenda Rio Grande, Paraná, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

"(...)

Art. 102 (....)

§ 1º A concessão de uso dos bens públicos, para uso especial e dominicais, dependerá de lei e licitação pública, e será feita mediante contrato por prazo certo, podendo ser prorrogado por igual período, sob pena de nulidade do ato, ressalvando-se a hipótese do § 1º do Art. 99, desta Lei Orgânica;

(...)".

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 13 de março de 2015.

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito em Exercício

CÂMARA MUNICIPAL
FAZ. RIO GRANDE - PR
13 MAR. 2015
Protocolo 150
Patrícia

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PARANÁ - N.º 001/2015

DE 13 DE MARÇO DE 2015.

SÚMULA: "Altera a redação § 1º do artigo 102 da Lei Orgânica do Município de Fazenda Rio Grande, Paraná".

Justifica-se a apresentação da presente Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município de Fazenda Rio Grande, Paraná, a fim de retirar a previsão de prazo máximo de concessão de uso de bens públicos, vez que tal prazo exíguo (5 anos) não mais atende aos projetos e necessidades do Município.

Observe-se que na alteração o prazo ainda deverá ser certo nas concessões, mas não limitado ao período de tempo de 05 (cinco) anos.

Inclusive, nos termos do artigo 99 da Lei Orgânica do Município de Fazenda Rio Grande, Paraná, "o Município, preferentemente à venda ou doação de seus bens imóveis, outorgará concessão de direito real de uso, mediante prévia autorização legislativa e concorrência pública".

Desta feita, a fim de incentivar o fomento das atividades industriais, bem como de outras, no Município, se faz necessária a análise de caso a caso, não podendo as concessões de uso ficarem submetidas a um prazo máximo de apenas 05 (cinco) anos.

Estas, Senhores Vereadores, são as razões que me levaram a apresentar a presente Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município de Fazenda Rio Grande, Paraná, a qual submeto à analise e aprovação por esta Casa de Leis, promulgando a presente Emenda.

Fazenda Rio Grande, 13 de março de 2015.

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito em Exercício